



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 002, DE 14 DE JANEIRO DE 1997.

Adota, receptivamente, a legislação do Município de Getúlio Vargas, na forma e sob o fundamento que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

ART. 1º - O Município de FLORIANO PEIXOTO, até a edição de sua legislação própria, nos termos da presente Lei, por receptividade e com fundamento no art. 31 inc. I da Lei Complementar Estadual nº 9.070, de 02 de maio de 1990, adota a legislação básica, complementar e subsidiária do Município de Getúlio Vargas, como sendo:

- 1. LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;**
- 2. CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (LEI MUNICIPAL Nº 1.870, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989), com as alterações posteriores e legislação subsidiária;**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

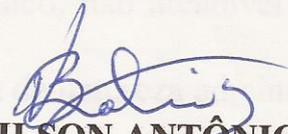
3. CÓDIGO ADMINISTRATIVO (POSTURAS - LEI MUNICIPAL Nº 1.695, DE 29 DE JUNHO DE 1987);

4. ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (LEI MUNICIPAL Nº 1991, DE 26 DE JUNHO DE 1991).

ART. 2º - Os contribuintes lotados na área emancipada terão suas obrigações fiscais transferidas para o Município, a partir da data de sua criação, nos termos do art. 120 do Código Tributário Nacional.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

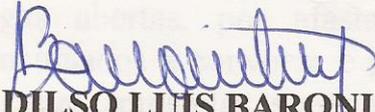
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de 1997.


VILSON ANTÔNIO BABICZ
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 14/01/97.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.


ADILSO LUIS BARONI,
Secretário.